

posição e portadores de diploma de escola superior ou habilitação profissional legal correspondente.

Parágrafo único — As Equipes referidas no artigo 3.º serão compostas por pessoal técnico e administrativo.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 14 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 — Ficam revogados os artigos 11 e 17, inciso IV do Decreto 52.527, de 29 de dezembro de 1970, o artigo 8.º, inciso I, letra b, inciso II, letra b e inciso III letras a, b, c e d do Decreto n.º 51.662, de 9 de abril de 1969 e os artigos 11, inciso II e 13, inciso II do Decreto n.º 51.152, de 23 de dezembro de 1968.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 9 de agosto de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

"São Paulo, 9 de agosto de 1974

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o decreto que cria o Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado (DIPLAF) na Secretaria da Fazenda.

O decreto traduz os resultados dos estudos procedidos pela Comissão Especial para Implantação de Unidade de Desenvolvimento de Sistemas de Coordenação de Administração Financeira, com vistas ao aperfeiçoamento do sistema central de administração financeira do Estado.

A introdução de novas técnicas de administração financeira e o volume crescente de aplicação dos recursos financeiros do Estado, fez com que a Coordenação de Administração Financeira se desenvolvesse, contando atualmente com seis Departamentos para melhor cumprir seus objetivos.

Dessa forma, a Coordenação de Administração Financeira tem a seu cargo o atendimento crescente de serviços e informações, de modo constante diversificado.

As atividades operacionais multiplicando-se fizeram sentir a necessidade de um órgão que, não só coordenasse o processo produtivo como um todo, como também, se preocupasse com a programação dos serviços e informações a serem produzidos. Devido à complexidade do sistema de administração financeira, a estrutura atual da Coordenação de Administração Financeira não permite uma racional integração dos sistemas operacionais, bem como dificulta o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis.

A preocupação com as atividades operacionais, de indiscutível necessidade, vem gerando maior concentração de esforços para os problemas internos de processamento de informações, prejudicando a eficácia total do sistema.

Ainda, por não contar com uma estrutura compatível, a Coordenação de Administração Financeira se ressentia de um órgão que fornecesse informações agregadas e básicas para a tomada de decisões, possibilitando dessa forma o estabelecimento de um sistema de planejamento financeiro global, compatível com o desenvolvimento técnico da administração financeira moderna.

Por outro lado, como consequência das novas técnicas de administração provenientes do avanço da tecnologia e a necessidade de acompanhar o desenvolvimento sócio-econômico do Estado, o sistema atual da administração financeira requer mudanças necessárias ao atendimento de novas necessidades latentes, maior conhecimento da área envolvida para a fixação de diretrizes em níveis consentâneos com as exigências modernas e o aperfeiçoamento do processo produtivo para a obtenção de resultados mais rápidos, na qualidade desejada e pelo menor custo.

Assim, com a criação do Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado (DIPLAF) ora proposta, os sistemas atuantes na Coordenação de Administração Financeira contarão com um órgão cuja principal finalidade é preencher as lacunas existentes, através da introdução de novas atividades e da coordenação e aperfeiçoamento de ações já desempenhadas.

As atividades do Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado (DIPLAF) serão desenvolvidas através de quatro grandes áreas técnicas, voltadas básica e especificamente para os problemas acima expostos.

A primeira área terá a seu cargo a compatibilização entre a demanda e os serviços e informações produzidas pela Coordenação de Administração Financeira, além da pesquisa, estudo e implantação de modernas técnicas de administração. Outra atividade primordial nessa área, cujo desenvolvimento se pretende diz respeito ao planejamento, ativação, controle e avaliação dos serviços e informações financeiras.

Uma outra área cuidará da coordenação e elaboração de relatórios integrados e de informações básicas para a tomada de decisões, além da promoção e divulgação dos serviços e informações produzidas pela Coordenação de Administração Financeira.

Área igualmente importante é aquela cujo campo de atuação está dirigido para a racionalização de sistemas e métodos de trabalho, computados eletronicamente ou não e que tem como ponto fundamental promover a integração entre os sistemas processados pelos órgãos da Coordenação de Administração Financeira.

Finalmente, a última área de atuação diz respeito às atividades voltadas para o melhor aproveitamento de recursos humanos, através de análise, pesquisa, avaliação de desempenho e correta alocação da força de trabalho. Ainda nesse campo, serão promovidas atividades integradas de treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos envolvidos no sistema de administração financeira.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e alta consideração.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO N.º 4.196, DE 9 DE AGOSTO DE 1974

Cria, na Secretaria da Educação, a Divisão Especial de Educação do Vale do Ribeira — EDUVALE, e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, combinado com o artigo 3.º do Decreto n.º 52.576, de 12 de dezembro de 1970, e considerando:

1.º — a política de interiorização do desenvolvimento em que se empenha o Governo do Estado, com ênfase especial para os problemas da região do Vale do Ribeira;

2.º — a experiência que está sendo realizada no Vale do Ribeira através de um Programa Especial de Ensino, com base em Unidades Escolares de Ação Comunitária;

3.º — a necessidade de expansão do Programa Especial de Ensino à área total da região do Vale do Ribeira, até agora restrita a nove municípios da jurisdição da Delegacia de Ensino Básico de Registro;

4.º — que os municípios do Vale do Ribeira estão jurisdicionados a diversas Delegacias de Ensino pertencentes a três diferentes Regiões Administrativas, havendo portanto necessidade de um comando único para assegurar condições de eficiência e de eficácia à execução do Programa, que tem natureza específica, e que abrange uma região com problemas relativamente homogêneos.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada em caráter experimental, na Secretaria da Educação, diretamente subordinada ao Secretário, a Divisão Especial de Educação do Vale do Ribeira — EDUVALE, com sede no município de Registro.

Artigo 2.º — Compete à Divisão Especial de Educação do Vale do Ribeira — EDUVALE, o seguinte:

I — executar, dentro de sua jurisdição, a política básica de educação referente ao ensino de 1.º e 2.º graus, fixada pela Secretaria da Educação e pelo Conselho Estadual de Educação;

II — programar as atividades referentes ao ensino de 1.º e 2.º graus dentro de sua jurisdição, que tenham em vista a execução do Plano Estadual de Educação;

III — executar Programas Especiais de Educação no Vale do Ribeira;

IV — planejar e administrar a rede de escolas oficiais do Estado, de 1.º e 2.º graus na área de sua jurisdição;

V — fiscalizar os estabelecimentos municipais e particulares de ensino de 1.º e 2.º graus, localizados dentro da área de sua jurisdição;

VI — elaborar planos relativos à criação, à supressão ou à transformação de escolas e classes, comuns ou de emergência, assim como de unidades escolares de ação comunitária;

VII — estabelecer planos de colaboração com órgãos oficiais ou instituições particulares existentes na região de maneira especial para atividades de ação comunitária.

Artigo 3.º — A Divisão Especial de Educação do Vale do Ribeira — EDUVALE, terá a seguinte estrutura:

I — Gabinete do Diretor

II — Assistência Técnica e de Planejamento

III — Serviço de Administração, tendo:

a — Seção de Finanças

b — Seção de Pessoal

c — Seção de Comunicações

d — Seção de Serviços Gerais

IV — 1.ª Delegacia de Ensino de 1.º e 2.º graus, com sede em Registro e abrangendo os municípios de: Cananéia, Eldorado, Iguape, Jacupiranga, Pariqueira-Açu, Registro e Sete Barras

V — 2.ª Delegacia de Ensino de 1.º e 2.º graus, com sede em Miracatu, e abrangendo os municípios de: Itariri, Juquiá, Jiquitiba, Miracatu, Pedro de Toledo e Tapiraí

VI — 3.ª Delegacia de Ensino de 1.º e 2.º graus, com sede em Apiaí, e abrangendo os municípios de: Apiaí, Barra do Turvo, Guapiara, Iporanga, Ribeira e Ribeirão Branco.

Artigo 4.º — Fica transferida para a Divisão Especial de Educação do Vale do Ribeira — EDUVALE a jurisdição sobre os municípios referidos nos incisos IV, V e VI do artigo anterior.

Artigo 5.º — Os estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus pertencentes ao Estado e localizados nas jurisdições das Delegacias de Ensino de 1.º e 2.º graus referidas no artigo 3.º deste decreto passam a subordinar-se, respectivamente à 1.ª, 2.ª e 3.ª Delegacias de Ensino de 1.º e 2.º graus citadas naquele artigo.

Artigo 6.º — Ficam extintas a Delegacia do Ensino Básico e a Delegacia do Ensino Secundário e Normal, ambas com sede em Registro.

Artigo 7.º — O Secretário da Educação designará um Assessor Técnico de seu Gabinete especificamente incumbido de:

I — assessorar o Secretário da Educação nos assuntos relacionados com a Divisão Especial de Educação do Vale do Ribeira;

II — emitir parecer sobre as medidas técnicas e administrativas que se fizerem necessárias à manutenção, extensão e aperfeiçoamento dos Programas Especiais de Educação no Vale do Ribeira;

III — manter entendimentos com órgãos da Secretaria da Educação e outras Secretarias de Estado, bem como com entidades e instituições oficiais e particulares que atuam na região do Vale do Ribeira, ou possam oferecer colaboração às Unidades Escolares de Ação Comunitária e demais atividades da Divisão Especial de Educação do Vale do Ribeira — EDUVALE

Artigo 8.º — Fica o Secretário da Educação autorizado a remanejar cargos de Inspetor de Ensino das Delegacias do Ensino Básico e das Delegacias do Ensino Secundário e Normal, cujas jurisdições sejam afetadas por este decreto.

Artigo 9.º — Os saldos de dotações existentes nas unidades de origem, correspondentes aos órgãos, escolas e serviços que passam a integrar a Divisão Especial de Educação do Vale do Ribeira — EDUVALE, ficam transferidos para esta unidade.

Artigo 10.º — O Departamento de Orçamento e Custos e o Departamento de Transportes Internos Motorizados da Secretaria da Fazenda tomarão as medidas cabíveis consequentes deste decreto.

Artigo 11.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1974

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 9 de agosto de 1974

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 4.197, DE 9 DE AGOSTO DE 1974

Cria Distritos Policiais e eleva à categoria de Delegacias de Polícia de Municípios

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Região Policial da Grande São Paulo:

I — subordinados à Delegacia Seccional-Sul:

a) o 47.º Distrito Policial do Jardim São Luiz;

b) o 48.º Distrito Policial de Campo Grande;

II — subordinados à Delegacia Seccional-Leste:

a) o 44.º Distrito Policial de Guaiabazes;

b) o 49.º Distrito Policial de São Mateus;

III — subordinado à Delegacia Seccional-Norte, o 45.º Distrito Policial de Vila Brasilândia;

IV — subordinado à Delegacia Seccional-Oeste, o 46.º Distrito Policial de Perus;

V — subordinados à Delegacia de Polícia do Município de Santo André, os 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Distritos Policiais.

VI — subordinados à Delegacia de Polícia do Município de São Bernardo do Campo, os 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais;

VII — subordinados à Delegacia de Polícia do Município de São Caetano do Sul, os 1.º e 2.º Distritos Policiais;

VIII — subordinados à Delegacia de Polícia do Município de Guarulhos, os 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais;

IX — subordinados à Delegacia de Polícia do Município de Osasco, os 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais.

Artigo 2.º — Ficam criados, na Região Policial do Vale do Paraíba:

I — subordinados à Delegacia de Polícia do Município de São José dos Campos, os 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais;

II — subordinados à Delegacia de Polícia do Município de Taubaté, os 1.º e 2.º Distritos Policiais.

Artigo 3.º — Ficam criados, na Região Policial de Sorocaba, os 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais, subordinados à Delegacia de Polícia desse Município.

Artigo 4.º — Ficam criados, na Região Policial de Campinas:

I — subordinados à Delegacia de Polícia do Município de Campinas, os 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Distritos Policiais;

II — subordinados à Delegacia de Polícia do Município de Jundiaí, os 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais;

III — subordinados à Delegacia de Polícia do Município de Piracicaba, os 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais.

Artigo 5.º — Ficam criados, na Região Policial de Ribeirão Preto:

I — subordinados à Delegacia de Polícia do Município de Ribeirão Preto, os 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Distritos Policiais;

II — subordinados à Delegacia de Polícia do Município de Araraquara, os 1.º e 2.º Distritos Policiais.

Artigo 6.º — Ficam criados, na Região Policial de Bauri, os 1.º e 2.º Distritos Policiais, subordinados à Delegacia de Polícia desse Município.

Artigo 7.º — Ficam criados, na Região Policial de São José do Rio Preto, os 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais, subordinados à Delegacia de Polícia desse Município.

Artigo 8.º — Ficam criados, na Região Policial de Araçatuba, os 1.º e 2.º Distritos Policiais, subordinados à Delegacia de Polícia desse Município.

Artigo 9.º — Ficam criados, na Região Policial de Marília, os 1.º e 2.º Distritos Policiais, subordinados à Delegacia de Polícia desse Município.

Artigo 10 — As Delegacias de Mauá e Diadema passam a incluir-se entre as de 1.ª classe.

Artigo 11 — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 9 de agosto de 1974

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 4.198, DE 9 DE AGOSTO DE 1974

Cria Escritórios Regionais na Secretaria do Interior

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, em cada uma das Regiões Administrativas do Estado, um Escritório Regional da Secretaria do Interior (ERSIN).